



**MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/GO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°**  
**035**



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 895/2022**

No dia 02 de Agosto de 2022, no(a) **MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/GO**, inscrito(a) no CNPJ 02.056.778/0001-48, com sede à PC CIVICA n° 01 CEP 75890-000 – São Simão-GO neste ato legalmente representado por **FABIO CAPANEMA DE SOUZA**, portador do CPF n° **02807248616**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS** CNPJ: **37.205.854/0001-14**

**Representante: WALTER LÚCIO XAVIER**

**Telefone: (62) 0000-0000**

**Email: walter.wlx@hotmail.com**

**Endereço: AVENIDA BRASIL, 1 - SETOR SUL, Santo Antônio de Goiás - GO - 75375-000**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
8	ALAVANCA RETA ADULTA	20,00	UN	6B	ALAVANCA	R\$ 30,00	R\$600,00
9	ALAVANCA RETA INFANTIL	20,00	UN	6B	ALAVANCA	R\$ 30,00	R\$600,00
21	ARTICULARES DE PLASTICO	6,00	UN	MAC	ARTICULARES	R\$ 40,00	R\$240,00
24	BANDA MATRIZ 0,5 50MM (MELHOR MARCA OU IGUAL A PREVEM)	100,00	UN	AAF	BANDA	R\$ 1,50	R\$150,00
25	BANDA MATRIZ 0,7 50MM (MELHOR MARCA OU IGUAL A PREVEM)	100,00	UN	AAF	BANDA	R\$ 1,50	R\$150,00
27	BICARBONATO DE SODIO PÓ 40 GR, CX. C/ 15 PACTS. (MELHOR MARCA OU IGUAL A MAQUIRA)	100,00	CX	ASFER	BICARBONATO	R\$ 32,00	R\$3.200,00
28	BROCA CARBIDE 699	20,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 6,50	R\$130,00
29	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO N. 2 (MELHOR MARCA OU IGUAL A JET)	30,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 6,50	R\$195,00
30	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO N. 3 (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	30,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 6,50	R\$195,00
33	BROCA CIRURGICA ESFERICA LONGA N. 2 (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	80,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 11,00	R\$880,00
34	BROCA CIRURGICA ESFERICA LONGA N. 3 (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	80,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 11,00	R\$880,00
35	BROCA CIRURGICA ESFERICA LONGA N. 4 (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	80,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 11,00	R\$880,00

**Total: R\$ 151.754,00**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
38	BROCA CIRURGICA OSSO LONGA 703	5,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 11,00	R\$55,00
39	BROCA CIRURGICA PARA OSSO 701 LONGA (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 11,00	R\$1.100,00
40	BROCA CIRURGICA PARA OSSO 702 LONGA (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 11,00	R\$1.100,00
41	Broca Diamantada 1011 HL (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,00	R\$300,00
42	Broca Diamantada 1012 (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	1.000,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,00	R\$3.000,00
43	Broca Diamantada 1012 HL (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,00	R\$300,00
44	Broca Diamantada 1014 (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,50	R\$350,00
45	Broca Diamantada 1015 (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,00	R\$300,00
46	Broca Diamantada 1016 (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,50	R\$350,00
47	Broca Diamantada 1016 HL (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,50	R\$350,00
48	Broca Diamantada 3118 F (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,50	R\$350,00
49	Broca Diamantada 3168 F (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,50	R\$350,00
50	BROCA DIAMANTADA 3195 FF (MARCA MELHOR OU IGUAL A JET)	100,00	UN	MICRODONT	BROCA	R\$ 3,50	R\$350,00
51	BROCA ENDO Z (MARCA MELHOR OU IGUAL A WILCOS)	20,00	UN	ANGELUS	BROCA	R\$ 20,00	R\$400,00
52	BROCA MAX CUTI N° 30301	10,00	UN	BRILHO	BROCA	R\$ 100,00	R\$1.000,00
53	BROCA MAXICUT N 351 (MARCA MELHOR OU IGUAL A DHPRO)	10,00	UN	BRILHO	BROCA	R\$ 50,00	R\$500,00
54	BROCA MAXICUT N 79 (MARCA MELHOR OU IGUAL A DHPRO)	10,00	UN	BRILHO	BROCA	R\$ 50,00	R\$500,00
55	BROCA MAXICUT NV 82 (MARCA MELHOR OU IGUAL A DHPRO)	10,00	UN	BRILHO	BROCA	R\$ 50,00	R\$500,00
56	BROCA MINI CUTI N 302801	10,00	UN	BRILHO	BROCA	R\$ 100,00	R\$1.000,00

**Total: R\$ 151.754,00**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
57	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO Nº 5 (MARCA MELHOR OU IG	50,00	UN	PRATA	CABO	R\$ 5,00	R\$250,00
59	CERA ROSA 7 EM LAMINAS, 225G (MARCA MELHOR OU IGUAL A TECHNEW)	40,00	CX	MDK	CERA	R\$ 20,00	R\$800,00
60	CERA UTILIDADE 5 LAMINAS 225G	200,00	CX	MDK	CERA	R\$ 18,88	R\$3.776,00
61	CIMENTO CIRURGICO KIT PÓ E LIQUIDO 50 ML (MARCA MELHOR OU IGUAL A TECHNEW)	40,00	UN	IODONTOSUL	CIMENTO	R\$ 30,00	R\$1.200,00
62	CIMENTO DE ZINCO KIT EM PO 28 GR E LIQUIDO 10 ML. (MARCA MELHOR OU IGUAL A VIGODENT)	30,00	UN	MAQUIRA	CIMENTO	R\$ 30,00	R\$900,00
64	CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO IRM, KIT PÓ E LÍQUIDO 15 ML. (MARCA MELHOR OU IGUAL A DENSTSPLY)	100,00	UN	AAF	CIMENTO	R\$ 70,00	R\$7.000,00
71	DENTES TAMANHOS VARIADOS (A25/ A26/ 2N/ 264/ 30L/ 32L/ 34L/ 32M COR 66)	2.000,00	UN	TRIUNFO	DENTES	R\$ 3,40	R\$6.800,00
72	DENTES TAMANHOS VARIADOS CORES 62, 67, 69 (MARCA IGUAL OU SUPERIOR A VIPI)	1.000,00	UN	TRIUNFO	DENTES	R\$ 3,40	R\$3.400,00
77	ESCOVA DE ROBSON (MARCA MELHOR OU IGUAL A PREVEM)	200,00	UN	AAF	ESCOVA	R\$ 1,30	R\$260,00
80	ESPÁTULA DE LECRON GRANDE (MELHOR MARCA OU IGUAL A QUINELATO)	30,00	UN	PRATA	ESPATULA	R\$ 11,00	R\$330,00
81	ESPÁTULA Nº 7	50,00	UN	PRATA	ESPÁTULA	R\$ 8,00	R\$400,00
82	ESPATULA PARA MANIPULAÇÃO Nº 24 (MARCA MELHOR OU IGUAL A QUINELATO)	50,00	UN	PRATA	ESPÁTULA	R\$ 9,50	R\$475,00
83	ESPATULA PARA RESINA Nº 1 (MARCA MELHOR OU IGUAL A QUINELATO)	50,00	UN	PRATA	ESPÁTULA	R\$ 11,00	R\$550,00
84	ESPATULA PARA RESINA Nº 2 (MARCA MELHOR OU IGUAL A QUINELATO)	50,00	UN	PRISMA	ESPÁTULA	R\$ 30,00	R\$1.500,00
85	ESPATULA PARA RESINA Nº 5 - TITÂNIO (MARCA MELHOR OU IGUAL A QUINELATO)	50,00	UN	PRISMA	ESPÁTULA	R\$ 54,00	R\$2.700,00
86	ESPELHO CLINICO N 05 (MARCA MELHOR OU IGUAL A DUFLEX)	200,00	UN	AAF	ESPELHO	R\$ 2,95	R\$590,00

**Total: R\$ 151.754,00**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
87	EUGENOL LIQUIDO 15 ML (MARCA MELHOR OU IGUAL A MAQUIRA)	50,00	UN	AAF	EUGENOL	R\$ 10,00	R\$500,00
88	EVIDENCIADOR DE PLACAS C/ 120 PASTILHAS	10,00	UN	IODONTOSUL	EVIDENCIADOR	R\$ 17,00	R\$170,00
89	EXTIRPA NERVO 21 MM, SORTIDO ENVELOPE C/ 10 UNIDS. CADA (MARCA MELHOR OU IGUAL A DENSTPLAY)	100,00	UN	MKLIFE	EXTIRPA	R\$ 26,00	R\$2.600,00
99	FLUOR EM GEL 200ML (MELHOR MARCA OU IGUAL A MAQUIRA)	300,00	UN	IODONTOSUL	FLUOR	R\$ 4,80	R\$1.440,00
100	FLUORNIZ 10ML (MELHOR MARCA OU IGUAL A SSWHITE)	50,00	UN	FGM	FLUORNIZ	R\$ 30,00	R\$1.500,00
101	FORCEPS 150 EXODONTIA	20,00	UN	6B	FORCEPS	R\$ 67,00	R\$1.340,00
103	Fórceps Adulto N° 44 (MARCA MELHOR OU IGUAL A QUINELATO)	20,00	UN	6B	FORCEPS	R\$ 80,00	R\$1.600,00
104	FÓRCEPS N. 62	20,00	UN	6B	FORCEPS	R\$ 80,00	R\$1.600,00
106	FÓRCEPS N° 44 INFANTIL	20,00	UN	6B	FORCEPS	R\$ 80,00	R\$1.600,00
113	HEMOSPON ESPONJA, CX. C/ 50 UNIDS. (MELHOR MARCA OU IGUAL A TECHNEW)	250,00	CX	MAQUIRA	HEMOSPON	R\$ 70,00	R\$17.500,00
117	IODOFÓRMIO PÓ 10 ML. (MELHOR MARCA OU IGUAL A MAQUIRA)	30,00	UN	KDENTE	IODOFÓRMIO	R\$ 21,00	R\$630,00
118	IONÔMERO DE VIDRO PÓ 10 E LIQ. 10 ML	300,00	CX	MAQUIRA	IONÔMERO	R\$ 17,00	R\$5.100,00
123	LAMPARINA A ÁLCOOL (MARCA MELHOR OU IGUAL GOLGRAN)	2,00	UN	MAC	LAMINA	R\$ 25,00	R\$50,00
124	LIMA FLEXOFILE N° 08, BLISTER, CX COM 06 UNIDADES, 25MM (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENTSPLY)	100,00	CX	TDK	LIMA	R\$ 20,00	R\$2.000,00
125	LIMA FLEXOFILE N° 15, BLISTER, CX COM 06 UNIDADES, 25MM (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENTSPLY)	150,00	CX	TDK	LIMA	R\$ 20,00	R\$3.000,00
126	LIMA FLEXOFILE N° 20, BLISTER, CX COM 06 UNIDADES, 25MM (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENTSPLY)	100,00	CX	TDK	LIMA	R\$ 20,00	R\$2.000,00
127	LIMA FLEXOFILE N° 25, BLISTER, CX COM 06 UNIDADES, 25MM (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENTSPLY)	100,00	CX	TDK	LIMA	R\$ 20,00	R\$2.000,00

**Total: R\$ 151.754,00**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
128	LIMA FLEXOFILÉ Nº 30, BLISTER, CX COM 06 UNIDADES, 25MM (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENTSPLY)	100,00	CX	TDK	LIMA	R\$ 20,00	R\$2.000,00
129	LIMA Nº 10, BLISTER, CX COM 06 UNIDADES, 25MM (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENTSPLY)	100,00	CX	TDK	LIMA	R\$ 20,00	R\$2.000,00
130	LIQUIDO ACRILICO AUTOPOLIMERIZANTE 1 LT. (MARCA MELHOR OU IGUAL A VIPI)	10,00	L	TRIUNFO	LIQUIDO	R\$ 98,00	R\$980,00
131	LIQUIDO TERMO 1 LT. (MARCA MELHOR OU IGUAL A VIPI)	10,00	L	TRIUNFO	LIQUIDO	R\$ 110,00	R\$1.100,00
137	METAL DEGUSSA - LIGA DE COBALTO CROMO PARA PROTESE PPR (MARCA MELHOR OU IGUAL DENSPLY)	6,00	KG	TALMAX	METAL	R\$ 1.315,00	R\$7.890,00
138	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL MICROBUSH REGULAR, CX. C/ 100 UNIDS. (MELHOR MARCA OU IGUAL A FGM)	300,00	CX	FGM	MICRO	R\$ 8,60	R\$2.580,00
139	MOLDEIRAS INOX INFERIOR 1 (MARCA MELHOR OU IGUAL A TECNODENT)	1,00	UN	TECNODENT	MOLDEIRAS	R\$ 26,00	R\$26,00
140	MOLDEIRAS INOX INFERIOR 2 (MARCA MELHOR OU IGUAL A TECNODENT)	10,00	UN	TECNODENT	MOLDEIRAS	R\$ 26,00	R\$260,00
158	PEDRA PIRANHA GROSSA (PONTAS MONTADAS) COM 10 UNIDADES (MARCA SCHEIBLE)	10,00	PCT	SCHEIBLE	PEDRA	R\$ 50,00	R\$500,00
159	PEDRA PIRANHA MEDIA (PONTAS MONTADAS) COM 10 UNIDADES (MARCA SCHEIBLE)	10,00	PCT	SCHEIBLE	PEDRA	R\$ 50,00	R\$500,00
160	PEDRA POMES PÓ 100 GR. (MELHOR MARCA OU IGUAL A MAQUIRA)	50,00	UN	AAF	PEDRA	R\$ 4,00	R\$200,00
162	PINÇA CLINICA ODONTOLOGICA	50,00	UN	6B	PINÇA	R\$ 11,00	R\$550,00
164	PONTA DE BORRACHA CILÍNDRICO- DEDECO (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENTAL CREMER)	60,00	UN	DEDECO	PONTA	R\$ 10,00	R\$600,00
167	RESINA ACRÍLICA, MARFIM, PÓ, PARA PROTESE, EMBALAGEM 225 G, (MARCA MELHOR OU IGUAL A VIP)	20,00	UN	TRIUNFO	RESINA	R\$ 52,00	R\$1.040,00
168	RESINA FLUIDA PARA FISSURA A2 ( FLOW) (MELHOR MARCA OU IGUAL A DFL)	80,00	UN	MAQUIRA	RESINA	R\$ 12,00	R\$960,00

**Total: R\$ 151.754,00**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
169	RESINA FLUIDA PARA FISSURA A3 (FLOW) (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	80,00	UN	MAQUIRA	RESINA	R\$ 12,00	R\$960,00
170	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A 1 (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	120,00	UN	FGM	RESINA	R\$ 13,00	R\$1.560,00
171	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A 3,5 (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	300,00	UN	FGM	RESINA	R\$ 13,00	R\$3.900,00
172	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A 4 (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	20,00	UN	FGM	RESINA	R\$ 13,00	R\$260,00
173	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	100,00	UN	FGM	RESINA	R\$ 13,00	R\$1.300,00
174	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	100,00	UN	FGM	RESINA	R\$ 13,00	R\$1.300,00
175	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL O A 2 (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	250,00	UN	FGM	RESINA	R\$ 13,00	R\$3.250,00
176	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL O, A,3, 5 (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	300,00	UN	FGM	RESINA	R\$ 13,00	R\$3.900,00
177	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL O,A 3 (MELHOR MARCA OU IGUAL A DENSTPLY)	300,00	UN	FGM	RESINA	R\$ 13,00	R\$3.900,00
178	RESINA TERMO 62 COM 80G (MARCA MELHOR OU IGUAL A VIPI)	15,00	UN	TRIUNFO	RESINA	R\$ 21,60	R\$324,00
180	RESINA TERMO 67 COM 80G (MARCA MELHOR OU IGUAL A VIPI)	15,00	UN	TRIUNFO	RESINA	R\$ 21,60	R\$324,00
181	RESINA TERMO 69 COM 80G (MARCA MELHOR OU IGUAL A VIPI)	15,00	UN	TRIUNFO	RESINA	R\$ 21,60	R\$324,00
183	RESINA TERMO ROSA MEDIO COM VEIAS (MARCA MELHOR OU IGUAL A VIPI)	30,00	KG	TRIUNFO	RESINA	R\$ 105,00	R\$3.150,00
185	REVESTIMENTO PARA CROMO DE QUARTZO, MEDIO, PARA PPR, SACO DE 25 KG (MARCA MELHOR OU IGUAL A DEFAMA)	20,00	UN	ASFER	REVESTIMENTO	R\$ 300,00	R\$6.000,00
188	SACRA BROCA UNIVERSAL, AZUL, PARA CANETAS ODONTOLÓGICA (MARCA MELHOR OU IGUAL A CPK)	20,00	UN	DX	SACRA	R\$ 35,00	R\$700,00

**Total: R\$ 151.754,00**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
190	SERINGA CARPULE COM REFLUXO (MARCA MELHOR OU IGUAL A DUFLEX)	100,00	UN	PRATA	SERINGA	R\$ 36,00	R\$3.600,00

**Total: R\$ 151.754,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2023**, a contar do dia **02/08/2022**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais odontológicos destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação no Termo de Referência – Anexo I.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I- assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II- O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III- reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 035/2022

IV- prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII- pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII- manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 035/2022.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

#### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I- gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV**-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 035/2022, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I- convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I-houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n. 035/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 035/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 01/08/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Adjunior Aparecido da Silva Filho.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:

**WALTER LÚCIO XAVIER**

**62292307120**

Dados: 03/08/2022 11:07:09

**M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS**  
**37.205.854/0001-14**